



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2014 - CONSUNIV

Aprova a concessão de Bolsa de Apoio Acadêmico Indígena aos Estudantes da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, **CONSIDERANDO** a Autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu Art. 53, inciso III “estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 2.894/2004, que dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e da outras providências;

CONSIDERANDO as Diretrizes no Plano de Desenvolvimento Institucionais (PDI)2012-2016 aprovada pela Resolução nº. 20/2012- CONSUNIV/UEA de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a participação dos discentes indígenas no cotidiano das atividades acadêmicas e técnico-administrativas da UEA;

CONSIDERANDO a decisão da reunião do Conselho Universitário realizada em 17 e 18 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsa de Apoio Acadêmico Indígena, com o objetivo de prestar auxílio aos estudantes em condição de vulnerabilidade social e estimular a participação dos discentes, que não recebem os Auxílios alimentação, transporte, moradia (casa do estudante e aluguel) ou outros benefícios concedidos pela UEA, no cotidiano das atividades acadêmicas e técnico-administrativas da universidade.

Art. 2º O valor da bolsa será de R\$500,00 (quinhentos reais), mais R\$70,00 (setenta reais) valor referente ao transporte;

Art. 3º O número de vagas será definido em edital de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEA.

Art.4º A carga horária semanal de atividades é de 20 (vinte) horas semanais, em turno(s) estabelecido(s) pelo setor proponente do respectivo plano de trabalho.

Art.5º A concessão de Bolsa, deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico, por uma equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas sob os auspícios do programa **Bolsa de Apoio Acadêmico** não podem coincidir com as atividades acadêmicas do aluno bolsista.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 6º Para fazer jus a Bolsa, o aluno postulante ao benefício deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - possuir renda familiar per capita não superior a um salário-mínimo e meio;
- II – estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias;
- III – não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IV - ter assinado Termo de Compromisso;
- V- ter seu cadastro devidamente aprovado e homologado pela Universidade do Estado do Amazonas.
- VI- Estar matriculada no curso de oferta regular da UEA;
- VII - Apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Índio-RANI.
- VIII- Não ter vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de qualquer bolsa UEA durante a vigência do programa;
- IX- ter sido aprovada em seleção realizada pela Coordenação de Assuntos Comunitários – CAC/PROEX.

Art. 7º São deveres do bolsista:

- I - executar as atividades previstas no plano de trabalho conforme orientação do coordenador do referido plano;
- II – cumprir carga horária semanal;
- III – a cada início de semestre entregar a confirmação de matrícula e histórico escolar ao coordenador do plano de trabalho ao qual a bolsa está vinculada;
- IV – submeter registro de frequência mensal ao coordenador do plano de trabalho;
- V – zelar pelos equipamentos e materiais na execução das suas atividades.
- VI – ser assíduo, pontual e tratar a todos com urbanidade;

Art.8º A Coordenação Geral do Programa está a cargo da Coordenação de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UEA, com as seguintes atribuições:

- I – avaliar e selecionar os planos de trabalho encaminhados pelos órgãos ou unidades acadêmicas interessadas,
- II – selecionar os alunos que atendem aos requisitos dispostos no artigo 4º;
- III - designar aos planos de trabalho previamente aprovados os estudantes selecionados;
- IV – acompanhar o desempenho do aluno bolsista em consonância com o plano de trabalho previamente aprovado através do relatório de frequência mensal e parecer do coordenador do plano de trabalho a respeito do desempenho do aluno bolsista.

Art. 9º Em data, previamente estabelecida em edital próprio, o órgão ou unidade acadêmica interessada em participar do Programa deve submeter um Plano de Trabalho elaborado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

seu gestor que ficará responsável pelas atividades nele contidas, onde deverá estar demonstrado:

I – os objetivos;

II - a natureza temporária e relevante da bolsa a ser concedida;

III – o número de bolsistas necessários sendo 1 por plano de trabalho.

IV – as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s);

V – turno(s)/horário(s) preferenciais de realização das atividades;

VI – o prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo de duração da bolsa referido no inciso V deste artigo poderá ser de até 12 meses, caso tenha interesse em renovar deverá ser apresentado novo plano de trabalho submetido a um novo edital.

Art. 10 É de competência do coordenador do plano de trabalho:

I – definir as atividades a serem executadas pelo bolsista.

II - orientar e acompanhar o bolsista na execução das atividades;

III - atestar mensalmente a frequência do bolsista;

IV - encaminhar o relatório mensal de frequência do bolsista acompanhado de parecer sobre o seu desempenho à Coordenação de Assuntos Comunitários da PROEX.

Art. 11 A substituição do bolsista poderá ser solicitada a CAC/PROEX sempre que ocorrer uma das seguintes situações:

I – inadaptação do discente às tarefas atribuídas;

II – rendimento escolar em dissonância com o inciso II do Art. 5º.;

III – abandono de curso;

IV - inobservância das normas e regulamentos da instituição assim, como das normas constantes dessa resolução;

V – conclusão do curso;

VI – desistência do programa;

Art. 12 A Concessão de Bolsa-Trabalho não configura, em nenhuma hipótese, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UEA.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2014.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente

Publicado no DOE em: 22/07/2014.